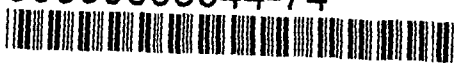


01-0585/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0585 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0585 / 2005	DE 14/09/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES.	
EMENTA:	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM TODOS OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE INDIRETA, CONVENIADAS E AUTÂRQUICA		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 16:22:24 00000056344-74 			

ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

AS COMISSÕES DE 14 SET. 2005

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0585/2005

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

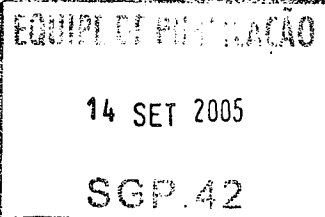
Art. 1.º - Fica determinada a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETTE ALVES
Vereadora





Folha nº 02 do proc.
Nº 585 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa garantir aos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica o acesso à publicidade das informações de interesse público.

Atualmente apenas os Centros de Educação Infantil da Rede tem acesso direto ao Diário Oficial do Município o que representa verdadeiro cerceamento de informação aos demais equipamentos prestadores do serviço educacional.

O Principio da publicidade esta esculpido no Art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5.º, XXXIII (direito a informação) e XXXIV, “b”, este ultimo para o caso específico de certidão. Além disso, o mesmo art. 5.º, no inciso LXXII, confere a garantia do *habeas data* para assegurar judicialmente o conhecimento de informações.

Não poderá os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Convenia e Autárquica serem cerceados desta garantia constitucional, uma vez que ora prestadores de serviço publico essencial.

Assim, tendo em vista o interesse publico é apresentado o presente propósito de lei.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-585 de 20 05 04/10/05 (a) 60

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

06/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/10/05 às 14:30
 [assinatura] RF 50508

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

CD NA ACJ-3
 18 HS
 EM 14/10/05
 POR [assinatura]

saída em 18/10/05 às 11:20h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 [assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 20/10/05
 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]

SEGUE [assinatura], juntado [assinatura], nesta data
 documento [assinatura] e papel de informação
 rubricado [assinatura] sob folha nº 509 a 27
 Em 13/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 58565
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 1522/2005

.....COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0585/2005

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniadas e Autárquicas.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Nada obstante os dispositivos legais acima que asseguram a regularidade com relação a iniciativa da presente propositura a mesma visa o cumprimento do princípio constitucional administrativo da publicidade.

O Princípio da publicidade esta esculpido no Art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5.º, XXXIII (direito a informação) e XXXIV, “b”, este ultimo para o caso específico de certidão. Além disso, o mesmo art. 5.º, no inciso LXXII, confere a garantia do *habeas data* para assegurar judicialmente o conhecimento de informações.

Não poderá os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Convenia e Autárquica serem cerceados desta garantia constitucional, uma vez que ora prestadores de serviço publico essencial.

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 585/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0585/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica.

Em que pesem os motivos de sua autora, a propositura não reúne as condições necessárias ao seu prosseguimento.

Trata-se de serviço público e organização administrativa, matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 70, XIV da Lei Orgânica Municipal. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, a criação, em caráter perene, de um serviço de fornecimento de Diário Oficial do Município caracteriza-se como criação de despesa obrigatória de caráter continuado para a Municipalidade, sem observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 585/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto ao instituir referido serviço cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual também por esse motivo resulta ilegal.

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

30/11/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 05
página 124 coluna 122
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 13 / 12 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13 / 12 / 05 às 19:15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMERICO
Para relatar.
Saída da Comissão de Administração Pública.
Em 13 / 12 / 2006 *[assinatura]*
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 62 do A.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Exceção conjunta com data de publicação rubricado sob
Documento *[assinatura]*
Folha nº -08- a)
16/06/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0676/2006

Folha nº -08- de
Processo 585/05
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/05.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto determina a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica.

De acordo com a justificativa, atualmente somente os Centros de Educação Infantil têm acesso direto ao do Diário Oficial do Município, o que representa verdadeiro cerceamento de informação aos demais equipamentos prestadores do serviço educacional. O projeto em tela objetiva, portanto, reverter essa situação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 06
página 83 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 06 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 06 / 06
RF 10759

MONICA F. ALVA
RF 10759
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para
Sala
Em 21 / 06 / 06
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

REDESIGNAÇÃO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para
Sala
Em 26 / 06 / 08
Helio
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Segue / juntado / *1* documento
e papel de *colha*
nº 09
Em 20 / 08 / 06

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 585 de 05
Mônica Paiva

16 - PAR
16- 0921/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 585/2005.**

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniadas e Autárquicas.

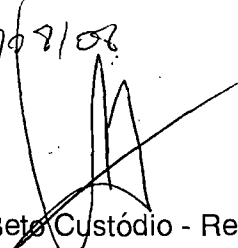
A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade e constitucionalidade, por entender que o projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município (fls. 04/05).

Esta Comissão, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em razão da importância de seu objeto para a cidade de São Paulo eis que propiciará aos dirigentes e pessoas relacionadas ao comando das entidades relacionadas no PL o acesso a toda informação, legislação e decisões do poder executivo, propiciando-lhes melhores condições de direção, de acordo com as políticas públicas implantadas, em busca da melhoria em toda a rede municipal de Educação Infantil.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/08/08

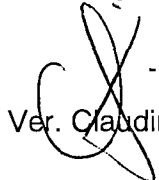

Ver. Myryam Athié - Presidente


Ver. Beto Custódio - Relator


Ver. Jooji Hator


Ver. Domingos Disse


Ver. Eliseu Gabriel


Ver. Claudinho

Ver. Edivaldo Estima

CECE/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 22/08/08

Página 60

Conferido por:

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/08/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25, 08, 08 às 19h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

do Nome Vereador / A Nome Vereadora
PAULO FERNANDES
Para o(a) _____
Sobre _____
Em 26/8/2008
Obs: o prazo para a entrega é de 8 dias, nos
termos do § 3º, inciso I, do R. I.

Pedido de férias do Vereador / A Vereadora
José Polício Neto
deferido em 29/10/08
Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos
termos do § 4º, inciso I, do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 10 de 01/09

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo **01-585** de **2005** 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 8V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **20/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

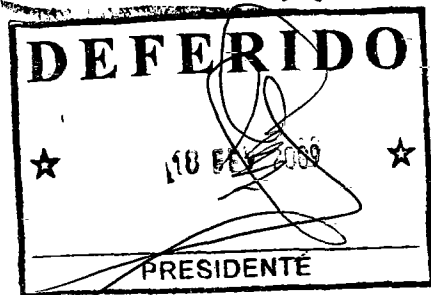
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), neste data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 11-14, e forma de informação
sob nº. 15.
11/03/09.
.....
Ubirajara



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 11 do proc
No ei-525 de 05
O funcionário *Uninoma*
UBIRAJARA S. F. R. S.
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



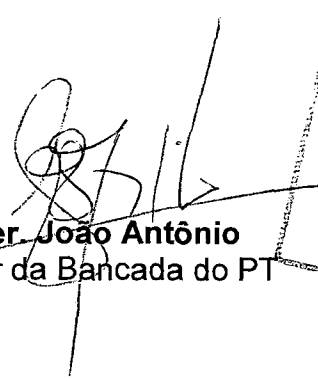
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento RF. 11.215
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



MAIARA DE F. PRES.
HISTÓRIA

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



PAULO FIORILLO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 21.525 de 2005 11 / 03 / 09 (a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

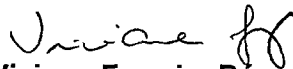
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009.



Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u>
26 / 03 / 09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

et
FIN
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27, 03, 09 às 17h20

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.655
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DONATO
Para rotular _____
Sala da Comissão _____
Em 14/04/2009 _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Florianho Pesaro
deferido na reunião ordinária de: 06/05/2009
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 22-02-10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 24/02/2010
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 30-03-10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 07/04/10.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00272/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 585/2005**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-0385 de 20 05

André Marcon
RF 11264

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa estabelecer a obrigação de fornecimento do Diário Oficial do Município em todos os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica.

O objetivo, segundo a justificativa, é ampliar a distribuição do Diário Oficial do Município entre os Centros de Educação Infantil, uma vez que, atualmente, apenas os Centros de Educação Infantil da Rede tem acesso diário àquele. Dessa forma, pretende-se privilegiar o direito à informação e ao princípio da publicidade garantidos pela Magna Carta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/10.

Ver. Altair Francisco

Ver. Gilson Barreto

Ver. Souza Santos

Ver. Donato
Relator

Ver. Aurelio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

2, 90, 09
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/11/10 1206
pagina 89 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À SGP-21

São Paulo, 12/04/10.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 13/04/10

Marcelo Bozoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11569

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº 17. 02/01/2013

Eduardo Akamins
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 585 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

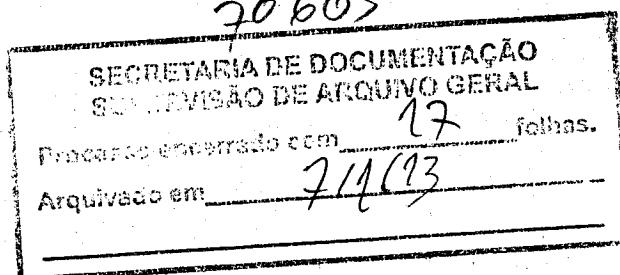
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.11	8vº	Juntada de folhas incompleta (identificação do funcionário e assinatura).
SGP.12	15vº e 16	Juntada e numeração de folhas incompletas (assinaturas).

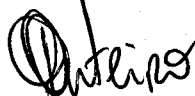
São Paulo, 15 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-1
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro. Após, encaminhar à SGP-12, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 16/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legs. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP .33 – Senhora Supervisora,

Regularizado.

S. P., 18/04/2013



Mônica R. A. Paiva
Supervisora SGP. 11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u> Com <u>17</u> folhas.



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)